

# Arbitragem por Equidade e Limites dos Árbitros

Aluna Vitória Zanotto Farina, UFRGS. Orientador Prof. Dr. Fabiano Menke

A discussão quanto aos limites dos poderes do árbitro é uma das mais acirradas da doutrina. Há duas tendências no julgamento por equidade: a arbitragem por equidade permite ao árbitro julgar um caso baseando-se exclusivamente na equidade, independentemente do conteúdo da lei aplicável (**mais liberal**); a arbitragem por equidade permite ao árbitro modificar a solução conferida pela lei, utilizando-se de sua intuição, desde que ele busque uma solução jurídica como ponto de partida (**mais conservador**). O autor Martim Della Valle aprofunda este aspecto, trazendo quatro propostas de juízos de equidade, quais sejam: Juízo como entimema aristotélico, descarte de soluções injustas, Juízo jurídico e Juízo como busca de solução mutuamente aceitável. Assim, o **objetivo** da pesquisa é identificar quais destes mecanismos decisórios é o mais adequado, considerando a orientação da **Lei de Arbitragem** e da **doutrina nacional e internacional**.

## Hipóteses:

- 1) Juízo como entimema aristotélico ou juízo de fato;
- 2) Juízo como descarte de soluções injustas;
- 3) Juízo jurídico;
- 4) Juízo como busca por uma decisão mutuamente aceitável.

Fundamentação: arts. 18; 31; 38, III; 21, 2º, 26, II da Lei 9.307/96.

## Método de abordagem dialético:

### Corrente Jurisdicional X Corrente Contratual da Arbitragem:



- A função preponderante do árbitro é a **jurisdicional**, enquanto a estrutura da arbitragem é contratual;
- As partes têm direito ao **contraditório** e ao **devido processo legal**;
- Há exigência de **fundamentar a sentença arbitral**, bem como de explicitar por que o árbitro optou pelo julgamento por equidade (para além das exigências do art. 26 da Lei 9.307/96);
- Há **necessidade de indicar uma lei de fundo** para o conflito.

### Segurança Jurídica X Poderes do árbitro de derrogar o direito:



- A segurança jurídica é essencial ao ordenamento jurídico e não pode ser ignorada;
- O árbitro deve respeitar minimamente o princípio *pacta sunt servanda*.
- Há **exigência de previsibilidade** inclusive no julgamento por equidade.

**Conclusão:** se a amiable composition se compreende como o poder ofertado aos árbitros de corrigir os efeitos injustos da regra de direito, o árbitro deve determinar o direito aplicável ao conflito a fim de permitir às partes e ao Tribunal Arbitral verificar em que medida a decisão se afastou das regras de direito. Portanto, **confirma-se a hipótese nº 2** (Juízo como descarte de soluções injustas), de tendência mais **conservadora, limitando os poderes do árbitro**.

## Bibliografia básica:

- VALLE, Martim Della, **Arbitragem e Equidade: uma abordagem internacional**, Atlas, 2012.
- LIMA E FILHO, Geraldo Luiz dos Santos, **Da arbitragem por equidade de conflitos societários no âmbito de companhias fechadas**, *Revista Brasileira de Arbitragem*, Issue 50, 2016, pp. 33–53.
- BUHLER, Michael W., **L'amiable compositeur: Peut-il laisser la question du droit applicable au fond indéterminée?**, *Mélanges en l'honneur de François Knoepfler*, 2005, pp. 325-335.
- CARMONA, Carlos Alberto, **Arbitragem e Processo: um comentário à Lei nº 9.307/96**, 2º Edição, Atlas, 2004.
- BOBBIO, Norberto, **O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do Direito**, São Paulo, Ícone, 2006.
- HILGARD, Mark; BRUDER, Ana Elisa. **Unauthorised Amiable Compositeur. Disp. Resol. Int'l**, v. 8, p. 51, 2014.